



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 72, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

***Decreta a utilizar bens, insumos, alimentos, créditos e/ou dinheiros à sua disposição, em caráter de emergência, para doação de alimentos e/ou cestas básicas no enfrentamento ao COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências.***

**CONSIDERANDO** as disposições de enfrentamento da pandemia do COVID-19 (*coronavírus*) expostos do Decreto Municipal n.71 de 07 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se criar mecanismos eficazes para o equilíbrio social e econômico e a proteção da saúde das famílias afetadas pela pandemia;

**CONSIDERANDO** que as medidas radicais que determinaram a quase que completa suspensão das atividades comerciais são tão graves quanto os efeitos fisiológicos do COVID19 em cada indivíduo;

**CONSIDERANDO** que o poder público tem a obrigação de buscar medidas equilibradas de proteção dos indivíduos, em todos os aspectos, proteção social e econômica;

**CONSIDERANDO** os termos da recente lei aprovada no Senado Federal de n. 13.987, de 7 de abril de 2020 que autoriza o poder executivo utilizar-se dos alimentos da merenda escolar para doação às famílias afetadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar distribuição de alimentos e/ou cestas básicas, em caráter emergencial, para as pessoas e/ou famílias socialmente afetadas pela pandemia do COVID-19, enquanto durarem os efeitos da pandemia, nos termos da Lei Federal n. 13.987, de 7 de abril de 2020.

**Art. 2º** As doações de alimentos e/ou cestas básicas poderão ser feitas às famílias dos estudantes da rede pública de ensino a partir do estoque de alimentos das escolas e instituições de ensino público ou do que advier do contrato em vigência, para fornecimento dos alimentos às instituições de ensino.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO**  
**Gabinete do Prefeito**

**§1º** - Para cumprimento das disposições do *caput*, ficará autorizado o poder executivo, caso necessário, transmutar pratos de merenda escolar em kits de alimentos e/ou cestas básicas, para tanto, empreendendo os meios necessários consistentes na execução e adequação (alteração) dos contratos de direito público já em vigor, tendo em vista a situação de força maior prevista no artigo 65, inciso II, "d", da Lei 8.666/93.

**§2º** Eventual não repasse de verbas federais inviabilizará a execução das doações mencionadas no *caput* do artigo.

**Art. 3º** Competirá às Secretarias de Educação e de Assistência Social:

- I - Oferecer corpo técnico para a organização da concessão do benefício, podendo se utilizar de servidores atrelados à outras secretarias;
- II - Definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício;
- III - Selecionar as famílias cadastradas para o atendimento do benefício;
- IV - Organizar distribuição/entrega das cestas básicas de alimentos, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si ou com a sociedade civil organizada;
- V - Outras ações necessárias para a execução do benefício;

**Art. 4º** As doações poderão ser efetuadas às pessoas e/ou famílias socialmente afetadas pela pandemia a partir de cadastro das famílias já existente na prefeitura, mediante novos cadastros realizados a partir da edição deste decreto ou utilização de cadastros congêneres já existentes, como o cadastro do Bolsa Família, Seguro Safra, etc.

**§1º** Os novos cadastros serão realizados por servidores do município, utilizando **preferencialmente** os agentes comunitários de saúde e os agentes de endemias, devendo conter os dados básicos do(as) beneficiário(as) que o(a) identifique.

**§2º** A comprovação da situação sócio-econômica das famílias poderá ser realizada no ato de entrega da cesta básica de alimentos por parte do servidor responsável pela entrega.

**§3º** Para cumprimento das disposições do *caput*, ficará autorizado o poder executivo, caso necessário, adequar os contratos de direito público já em vigor, tendo em vista a situação de força maior prevista no artigo 65, inciso II, "d", da Lei 8.666/93.

**Art. 5º** As doações serão comprovadas mediante recibo de entrega assinado pelo(s) beneficiário(s).

**Art. 6º** Fica autorizado o poder executivo a adquirir os alimentos para eventual complementação das doações na forma do Art. 4º da Lei Federal n. 13.979/2020 e Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

**Art. 7º** As disposições deste decreto terão vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou o estado de emergência para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO  
Gabinete do Prefeito

**Art. 8º** A distribuição dos benefícios que trata este decreto poderá ser realizada nas unidades de ensino ou diretamente na(s) residência(s) do(s) beneficiário(s), atendendo todas as medidas de distanciamento social que evitem aglomerações, conforme as orientações dos profissionais sanitários e de saúde.

**Art. 9º** Ficam autorizadas a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, bem como a abertura de crédito especial ou suplementar, se necessário, para atender as necessidades expostas neste decreto.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO, em  
08 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
VALDINELE GOMES COSTA  
Prefeito